

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Senhor Contribuinte:

O Estatuto da Criança e Adolescente (art.82 e art .250) proíbe e considera crime a hospedagem de crianças e adolescentes em hotel, pensão, motel e congêneres, quando desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização escrita destes ou de autoridades judiciárias.

O Decreto Municipal nº 14.065, de 25 de julho de 1995, determina que a prática desse crime por proprietários e empregados do hotel, pensão, motel e congêneres sujeitará o estabelecimento à cassação do alvará, com base no disposto no srt.33 do Regulamento nº1 da Consolidação das Posturas Municipais, com a redação dada pelo Drecr. nº 14.071, de 26 de julho de 1995, sem prejuízo da aplicação de medidas previstas na legislação penal.

RESPEITE A LEI